

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

São Lourenço da Mata, 19 de março de 1991

LEI Nº 1785/91

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente, ao qual compete:

I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua execução;

II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos serviços públicos com exercício na Justiça da Infância e da Juventude, Delegacia especializadas e Centros de Acolhimento de Menores;

VI - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90).



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por cinco (05) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo:

- I - Um representante do Poder Judiciário;
- II - Um representante do Ministério Público;
- III - Um representante do Poder Executivo;
- IV - Um representante do Poder Legislativo;
- V - Um representante indicado pelas entidades populares dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito do Município, para um mandato de um (01) ano, dentre os indicados pelos órgãos e entidades representadas.

§ 2º - A presidência do Conselho caberá ao Dr. Juiz de Direito da Infância e da Juventude.

§ 3º - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata este artigo o Poder Executivo constituirá Grupo de trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho inclusive convocando as entidades civis ligadas, ao assunto de sua competência para, em dia e hora e local previamente designados promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.





PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fica o Poder autorizado a abrir ao orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), a ser financiado mediante a anulação de dotação constantes do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito